

Recurso Especial Cível nº 0001479-24.2022.8.19.0205

Recorrente: ANDRE RIBEIRO DE AQUINO

Recorrido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 378-388, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Sétima Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fls. 328-334 e 370-375, assim ementados:

“DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PROVA DA CONTRATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação contra sentença que julgou procedente pedido em ação de cobrança ajuizada por instituição financeira, condenando o réu ao pagamento de valor referente a empréstimo bancário, acrescido de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios. 2. O apelante alega prescrição intercorrente, ausência de prova da contratação, cerceamento de defesa e requer, alternativamente, a improcedência do pedido ou a anulação da sentença. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se ocorreu a prescrição da pretensão autoral; e (ii) saber se há prova suficiente da

